



PL: 32/13
FL: 4

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 32/2013

RELATÓRIO

De autoria do Vereador **Gustavo Richa**, o presente projeto dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 38 da Lei nº 11.468/2011, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas do Município, *verbis*:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 38. É proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim.</p> <p>§ 1º Os proprietários de veículos, estacionados em desrespeito à proibição deste artigo, serão autuados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis por autoridades federais e estaduais.</p> <p>§ 2º Os veículos ou sucatas abandonados na forma do artigo anterior serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município.</p>	<p>Art. 38. ...</p> <p>...</p> <p>§ 2º Os veículos ou sucatas abandonados na forma do artigo anterior, ou abandonados em vias públicas e em logradouros públicos, serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município.</p>

A justificativa do autor é a que segue:

“Encontrar nas ruas e avenidas de Londrina veículos e sucatas abandonados não é tarefa difícil. O grande problema é que esses carros e sucatas podem servir como foco de doenças como a dengue, ser abrigo para pragas como ratos e baratas, ou se transformar até mesmo em esconderijo para bandidos, armas e drogas. Apesar dos riscos para a saúde pública e para a segurança, autoridades afirmam que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos da via pública.”



PL: 3213
FL: 8

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

É por estas razões cremos ser importante e urgente a modificação do parágrafo 2º do artigo 38 do Código de Posturas de Londrina.

Além da cidade de Londrina, muitos outros Municípios servem de exemplo nesse caso, como Curitiba e Belo Horizonte. Em Curitiba, segundo o jornal Bonde: “A Prefeitura de Curitiba está autorizada a remover veículos abandonados nas vias públicas da cidade. Qualquer cidadão pode denunciar estas ocorrências à administração municipal, que irá acionar o proprietário do automóvel e recolhê-lo ao pátio da prefeitura se for constatado o abandono.” (http://www.bonde.com.br/?id_bonde=1-3--747-20120116). No caso de Belo Horizonte, “Na Câmara Municipal existe um Projeto de Lei (número 573, de 2009, do vereador Paulinho Motorista) que propõe a proibição de veículos abandonados nas vias públicas, considerando que eles estejam gerando acúmulo de lixo e mato.” (<http://www.abes-mg.org.br/visualizacao-de-clippings/pt-br/ler/537/sucatas-deixadas-pelas-ruas-e-problema-sem-solucao>).

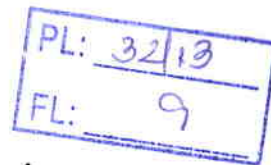
Vale ressaltar que tal Projeto, nestes e outros Municípios, obteve resultado extremamente positivo.”

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental.

No que se refere à competência legiferante do Município: as normas disciplinadoras das posturas municipais constituem, inegavelmente, matéria de interesse local, afetas ao poder de polícia administrativa do Município. São, por conseguinte, de competência municipal, de acordo com o que estabelecem os artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, inexistindo disposição em contrário, a competência para legislar sobre o tema posto para análise, ou seja, posturas municipais, é concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa. O mérito, deixamo-lo a critério do Soberano Plenário.

No tocante à técnica legislativa, indicamos que apresente substitutivo à matéria dando ao dispositivo em questão a seguinte redação:

“Art. 38. ...

...

§ 2º *Os veículos ou sucatas abandonados em vias públicas e em logradouros públicos, serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município.*”

Fazemos tal indicação com o fim de que se suprima a referência ao “artigo anterior” uma vez que este (art. 37) não tem pertinência com o assunto em questão.

Londrina, 9 de maio de 2013.



PL: 32/13
FL: 10

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 32/2013

Corroboramos com o parecer da Assessoria Jurídica, razão pela qual apresentamos Substitutivo nº 1, em anexo.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Maio de 2013.

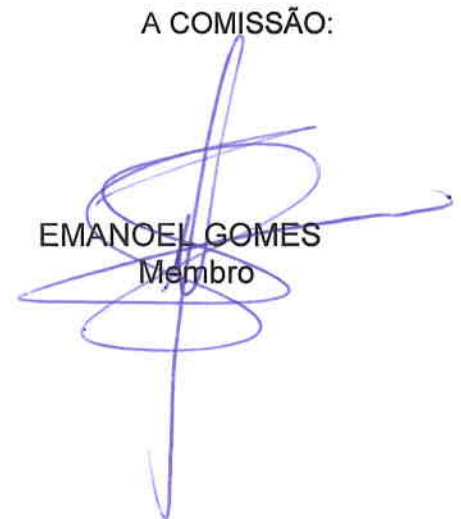


GUSTAVO RICHA
Presidente



LENIR DE ASSIS
Vice-Presidente/Relatora

A COMISSÃO:



EMANOEL GOMES
Membro